

**CONTRATO Nº 109/2014 – FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO**

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, para aquisição de material hospitalar e odontológico ao Município.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.516.671/0001-53, com sede a Rua Cel. Oscar Rafael Jost, 1955, CEP nº 96.815-010, Santa Cruz do Sul/RS, representada pelo Sr. Ademar Paulo Schuster, inscrito no CPF sob nº 219.912.940-34 e portador do RG nº 4002156992 doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material hospitalar e odontológico, conforme tabela abaixo, a ser utilizado nos Posto de Saúde do Município, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0878/2014 – Carta Convite nº 011/2014.

**MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO**

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UN</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	04	Pct	Abaixador de língua pcte com 100 und	R\$ 2,38	R\$ 9,52
6	60	Unid	Atadura elástica branca 15cm X 2,2m	R\$ 1,12	67,20
30	04	Fr	Óleo hidratante contendo ácidos graxos essenciais AGE, vitaminas A, E e lecitina de soja 200ml	R\$ 3,64	R\$ 14,56
37	100	Unid	Solução fisiológica 0,9% 100ml	R\$ 1,73	R\$ 173,00
38	50	Unid	Solução fisiológica 0,9% 250ml	R\$ 2,09	R\$ 104,50
39	100	Unid	Solução fisiológica 0,9% 500ml	R\$ 2,45	R\$ 245,00

<b>TOTAL: R\$ 613,78</b>
--------------------------

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0878/2014 – Carta Convite nº 011/2014, no montante de **R\$ 613,78 (seiscentos e treze reais e setenta e oito centavos)**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será em parcela única após 30 (trinta) dias do recebimento das mercadorias licitadas.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos produtos é de 7 (sete) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde (7h30min às 11h30min e das 13h às 17h) no seguinte endereço: Rua Augusto Arnuti, 1539, Centro, São João do Polêsine/RS.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.123 – 33.90.30.10; 2.047 – 33.90.30.36**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**b)** multa de 5% ( cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um ) ano;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças, pela sua respectiva Secretária ou a quem esta designar.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, aos 17 de junho de 2014.

**CONTRATANTE: Valserina Maria Bulegon Gassen  
Prefeita Municipal**

**CONTRATADA: Cir. Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.  
Contratado**

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

\_\_\_\_\_  
Assinatura